

**EMENDA N° 2 ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI N° 2.245, DE 2025**

Apresentação: 29/10/2025 11:53:10.233 - CAPADR
EMC-A 2 CAPADR => PL 2245/2025

EMC-A n.2

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para aprimorar os critérios de avaliação da produtividade de imóveis rurais passíveis de desapropriação e estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de declaração anual de produtividade pelos assentados da reforma agrária.

Elimine-se a alteração realizada pelo art. 2º da proposição ao §1º do art. 21 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, substituindo-se por sucessivos pontos a expressão “a família beneficiária poderá celebrar o contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016”, nos seguintes termos:

Art. 2º O artigo 21 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, transformando o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

“Art. 21.

§1º

§ 2º O beneficiário dos projetos de assentamento da reforma agrária deverá apresentar anualmente ao Incra declaração de produtividade, contendo informações documentadas sobre a exploração econômica do lote, na forma do regulamento.



* C D 2 5 6 9 5 2 3 3 2 4 0 0 *

§ 3º A não apresentação da declaração por dois anos consecutivos poderá resultar na rescisão do contrato de concessão e na retomada do lote pelo Incra, nos termos do regulamento.” (NR)

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 29/10/2025 11:53:10.233 - CAPADR
EMC-A 2 CAPADR => PL 2245/2025

EMC-A n.2



* C D 2 2 5 6 9 5 2 3 3 3 2 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256952332400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira